



PROCESSO N.º:	411949/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
CNPJ:	03.918.869/0001-08
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JANAILZA TAVEIRA LEITE
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO FELIX DO ARAGUAIA
NÚMERO OS:	3152/2022
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de Governo do exercício de 2021 do Município de São Félix do Araguaia, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 11 do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se pela citação da responsável, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal, para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados:

JANAILZA TAVEIRA LEITE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *O percentual aplicado (24,15%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, ou seja, deixou de aplicar o montante de R\$ 495.385,49. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Divergência entre os valores informados por meio do Sistema Aplic e os dos Balanços Patrimoniais, em relação aos Ativos e Passivos Financeiros. - Tópico - 5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, exercício 2021, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

3.2) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 não foi disponibilizada no Portal Transparência*



da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), bem como, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.3) Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA/2020, exercício 2021, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00 - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.4) A Lei Orçamentária Anual e os seus demonstrativos, para o exercício de 2021, não foram disponibilizados no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos - art., LFR/00) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.5) Desconformidade ao art. 9º, § 4º, da LRF ao não avaliar em audiência pública na Câmara Municipal a cada quadrimestre o cumprimento das metas fiscais. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

3.6) Deixar de colocar as contas, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos nas Fontes 19, 24 e 42, no montante de R\$ 3.342.711,61. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresentou a previsão do Resultado Nominal, Resultado Primário, Dívida Consolidada Líquida e as metas para os exercícios de 2021, 2022 e 2023. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

É a informação.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 5 de Julho de 2022.

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO
SUPERVISOR